



## CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL

-----Eng.º António Dâmaso Alface Carrilho, Vereador da Câmara Municipal de Sousel, no uso de competência subdelegada, constante na alínea w) do nº 1 do artigo 33º do Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, pelo Presidente da Câmara Municipal de Sousel por despacho de 31 de outubro de 2025, em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112º do CPA, e relativamente ao prédio sito em **Aldeia Nova S/N**, da freguesia e concelho de Sousel, nos termos do nº3 do artigo 89º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, **NOTIFICAM-SE os PROPRIETÁRIOS DESCONHECIDOS** para procederem à **demolição total do prédio, no prazo de 15 dias**, de acordo com o teor do relatório da vistoria realizada no **dia 27 de fevereiro de 2026**: -----

-----  
*“Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, a Comissão de Vistorias da Câmara Municipal de Sousel, constituída por Alexandra Miguel Margalho Figueira Falé, Chefe de Divisão, António Marcos Martins Lima, Técnico Superior e Luis Filipe Duarte Dias, Fiscal Municipal, deslocaram-se à Aldeia Nova (prédio sem número de polícia, confinante com o nº 11 da Aldeia Nova), Freguesia de Sousel, a fim de realizar vistoria técnica, nos termos do artigo 90.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na sua atual redação, para averiguar as condições de conservação do prédio, nomeadamente o risco iminente de desmoronamento. -----*

-----  
*A vistoria técnica foi efetuada por despacho do Presidente da Câmara, Eng.º Manuel Valério, na sequência de informação do Serviço de Fiscalização e nos termos do n.º 8 do artigo 90.º do RJUE -----*

-----  
*Após visita ao prédio sito na Aldeia Nova(prédio sem número de polícia, confinante com o nº 11 da Aldeia Nova), em Sousel, e de acordo com o que foi possível observar, verificou-se que o imóvel apresenta graves patologias, com cobertura e laje totalmente abatida, a fachada para a rua identificada não tem qualquer suporte o que constitui perigo iminente de desmoronamento para a via pública, **carecendo de Obras de Demolição Total**. -----*

-----  
*Nos termos do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, a comissão determina que o prédio se encontra em **Péssimo estado de conservação**, ou seja, **nível 1**. -----*

-----  
*Conforme previsto no artigo 89º (“Dever de conservação”) do Decreto–Lei nº 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação (RJUE), a Comissão considerou que deve ser ordenada a demolição total da construção, por considerar que a mesma ameaça ruína e oferece perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, conforme o disposto no n.º 3 do referido artigo e diploma. -----*

-----  
*Face ao exposto, atendendo à legislação vigente deverá notificar-se o proprietário do prédio sito em Aldeia Nova*  
**Mod.G.23/0**



## **CÂMARA MUNICIPAL**

*(prédio sem número de polícia, confinante com o nº 11 da Aldeia Nova), Freguesia de Sousel, do teor do presente relatório de vistoria. -----*

*Mais sugere a comissão de vistorias, dado o caráter de urgência e o risco iminente de desmoronamento, que seja concedido ao proprietário, o prazo de 15 dias, para executar as obras determinadas no presente auto de vistoria.---*

*Mais deve o proprietário ser informado que, não obstante a alínea g) do artigo 6.º do RJUE, determinar que as obras necessárias para cumprimento da determinação prevista no n.º 3 do artigo 89.º estar isenta de controlo prévio, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º-A, até cinco dias antes do início dos trabalhos, o promotor informa a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos." -----*

-----Sousel, março de 2026-----